



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 19006215919/2023-79
RECORRENTE: Guindastes Pívaro Ltda.
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Rosalmir Moreira
ASSUNTO: ISSQN – Impugnação de Auto de Infração

EMENTA:

ISSQN – IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Impugnação a AINF nº nº04900076670000100031388202064; Exclusão do Simples Nacional e exigências tributárias relativas ao período de março/2015 a dezembro 2017; Lançamento de tributos federais, estaduais e municipais; Alegação improcedência pela não prestação de serviços de limpeza, de manutenção ou de qualquer outro descrito nos itens 14.01 e 14.04 da lista de serviços do ISSQN; Alegação de inexistência de tipicidade conforme § 1º do artigo 108 e Lei Complementar nº116/03; Alegação de incompetência municipal para tributar serviços de guincho, guindastes e içamento anteriores a 2018; Alegação de lançamento por presunção dos agentes fiscais; Alegação de exorbitância da multa imposta; Alegação de descon sideração de documentos juntados; Alegação de cerceamento de defesa; Competência tributária determinada pelo inciso III do artigo 156 da Constituição Federal; Fato gerador previsto no artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 com alterações introduzidas pela Lei 9.310/2003; Tributação em obediência aos subitem 14.01, 14.06 do art. 105 da Lei 7.303/97; Tributação correta e obedecendo a legislação pertinente; Multa lançada de acordo com previsão legal; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 032/2025 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Guindastes Pívaro e Caldeirão Ltda

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Concovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de março de 2025.

ROSALMIR MOREIRA

YUMIKO UENO MAGNO



Documento assinado eletronicamente por **Rosalmir Moreira, Membro Titular**, em 25/03/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 26/03/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15238950** e o código CRC **5C229FE6**.